



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 88/2025 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR WÖLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.164.110/0001-01, localizada na Rua Ricardo Guthier, nº 204, Bairro Guaira, CEP: 80.630-320, Cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. Carlos Cesar Rigolino Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob nº087.688.469-91, residente e domiciliado na Avenida Munhoz da Rocha, nº 159, Apartamento 1201, Bairro Cabral, CEP: 80035-000 Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si a presente **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) VEÍCULOS, SEM MOTORISTAS, PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**, a qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 17/2025, obedecidas as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada na locação de 10 (dez) veículos automotores sem motoristas, com 05 lugares, com quilometragem livre e com no máximo 02 anos de uso, com disposição 24 horas para o município, durante o período de 01 (um) ano, conforme segue:

Item	Quantidade de veículos	Quantidade de meses	Descrição	Preço Unit. Máximo por veículo/ mês	Preço Máximo Total
01	10	12	LOCAÇÃO DE 10 VEÍCULOS MODELO SEDAN, SEM MOTORISTA, DE 05 LUGARES (04 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA), QUATRO PORTAS, COR BRANCO, CINZA OU PRATA, MOTOR MÍNIMO DE 75 CV/GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, ALARME (DESPESAS DE MECÂNICA/MANUTENÇÃO CORRETIVA, EMPLACAMENTO, PELÍCULA CONFORME LEGISLAÇÃO, SEGURO TOTAL DO VEÍCULO E SEGURO CONTRA TERCEIROS POR CONTA DA CONTRATADA). VEÍCULOS PODERÃO TER NO MÁXIMO 02 ANOS DE USO, NO MÁXIMO 40.000 KM RODADOS E ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM TODOS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEI. VALOR MENSAL. QUILOMETRAGEM LIVRE.	R\$ 3.504,0	R\$ 420.480,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A **CONTRATANTE** utilizará o veículo, marca e modelo: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.0, tipo: Passageiro automóvel, cor: Branca, ano de fabricação: 2023 modelo: 2024, placa: SEY4J26, chassi: 8AP359ATFRU350335.

A **CONTRATANTE** utilizará o veículo, marca e modelo: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.0, tipo: Passageiro automóvel, cor: Branca, ano de fabricação: 2022 modelo: 2023, placa: SDT5J27, chassi: 8AP359ACNPU228624.

A **CONTRATANTE** utilizará o veículo, marca e modelo: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.0, tipo: Passageiro automóvel, cor: Branca, ano de fabricação: 2023 modelo: 2024, placa: SEY4J29, chassi: 8AP359ATFRU349945.

A **CONTRATANTE** utilizará o veículo, marca e modelo: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.0, tipo: Passageiro automóvel, cor: Branca, ano de fabricação: 2023 modelo: 2024, placa: SEY4J30, chassi: 8AP359ATFRU349620.

A **CONTRATANTE** utilizará o veículo, marca e modelo: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.0, tipo: Passageiro automóvel, cor: Branca, ano de fabricação: 2023 modelo: 2024, placa: SEY4J31, chassi: 8AP359ATFRU346537.

A **CONTRATANTE** utilizará o veículo, marca e modelo: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.0, tipo: Passageiro automóvel, cor: Branca, ano de fabricação: 2023 modelo: 2024, placa: SEY4J32, chassi: 8AP359ATFRU348753.

A **CONTRATANTE** utilizará o veículo, marca e modelo: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.0, tipo: Passageiro automóvel, cor: Branca, ano de fabricação: 2023 modelo: 2024, placa: SEY4J33, chassi: 8AP359ATFRU350250.

A **CONTRATANTE** utilizará o veículo, marca e modelo: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.0, tipo: Passageiro automóvel, cor: Branca, ano de fabricação: 2023 modelo: 2024, placa: SEY4J34, chassi: 8AP359ATFRU350295.

A **CONTRATANTE** utilizará o veículo, marca e modelo: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.0, tipo: Passageiro automóvel, cor: Branca, ano de fabricação: 2023 modelo: 2024, placa: SEY4J35, chassi: 8AP359ATFRU346879.

A **CONTRATANTE** utilizará o veículo, marca e modelo: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.0, tipo: Passageiro automóvel, cor: Branca, ano de fabricação: 2025 modelo: 2025, placa: TBD1D27, chassi: 8AP359ATHSU444414.

Os motoristas serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, pertencendo ao quadro de servidores municipais.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer custo decorrente de necessidade de consertos e reparos nos veículos, objeto do contrato, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la quando da sua ocorrência, o que poderá ocorrer por meio eletrônico.

Caso haja necessidade de reparos do veículo locado, fica desde já a **CONTRATADA** na obrigatoriedade de dispor um veículo reserva para colocar a disposição do município, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 03(três) horas após a solicitação.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

O valor a ser pago, pela locação dos 10 (dez) veículos, mensalmente pelo **CONTRATANTE** é de R\$ R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais) conforme proposta ofertada por ocasião do PE nº 17/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.

Há a concordância expressa, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela **CONTRATADA**, as exigências deste contrato.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta, dentro dos objetos contratados deixar de prestar o serviço, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital, do Contrato e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

A execução do serviço se dará conforme a descrição constante no objeto do contrato.

Toda e qualquer despesa de locomoção, alimentação, qualquer despesa que possa gerar para a prestação do serviço será por conta da **CONTRATADA**.

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da Contratada, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto desta licitação;
- b) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar à **CONTRATADA**, penalidades quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
- e) Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização;
- f) Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- g) Manter 01(um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- h) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- i) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.
- j) Os motoristas e o combustível são de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Da Contratada:

- a) Fornecer o serviço desta licitação nas especificações contidas neste contrato;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Realizar os serviços conforme definidos no Termo de Referência;
- e) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- g) Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os equipamentos.
- i) Arcar com os danos ao erário que tenha dado causa.
- j) A manutenção e reparos futuros relacionados aos veículos são de responsabilidade da **CONTRATADA**, com fornecimento de veículo reserva o que deverá ocorrer no prazo máximo de 03(três) horas após a solicitação, na forma escrita, podendo ser utilizado o meio eletrônico (e-mail/aplicativo de troca de mensagem eletrônica).
- k) Os veículos deverão ter no máximo de 02(dois) anos de uso.
- l) Os veículos a serem locados deverão contar com Seguro Total por responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

131-09.001.10.122.0075.2012.3.3.90.39.00 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC
PROP 1.500.1002.0040



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

131-09.001.10.122.0075.2012.3.3.90.39.00 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC
PROP 1.600.0000.4500
138-09.004.10.304.0075.1027.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE –
FEDERAL 1.600.0000.4502
07-02.001.04.122.0007.2002.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
1.500.0000.0500
25-04.0001.04.122.0007.2004.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1.500.0000.0500
36- 05.001.04.122.0007.2005.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA
1.500.0000.0500
45- 06.001.04.122.0007.2006.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA AGRICULTURA
1.500.0000.0500
62- 07.001.04.122.0007.2007.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE BRAS E VIAÇÃO
1.500.0000.0500
173-10.002.08.122.0081.2015.3.3.90.39.00 MANUT SECRET TRAB. CIDAD. E ASSISTENC.
SOCIAL 1.500.0000.0500
195-10.005.08.243.0081.1011.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR
1.500.0000,0500
228-15.001.18.452.0017.2060.3.3.90.39.00 MANUT DA SECRET. MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE 1.500.0000.0500

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não prestação do serviço no prazo fixado;
- g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no edital ou contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO:

A **CONTRATADA** somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o Servidor Aroldo de Oliveira Lopes CPF: 447.653.120-20, Matrícula 436, designado pela Portaria nº 577/2025, para fiscalizar a prestação do serviço, para que seja executado nos termos do edital e proposta ofertada no Pregão Eletrônico Nº 17/2025.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do(s) item(s) cotado(s), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do(s) item(s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) caso o(s) mesmo(s) não seja(m) executado(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) que apresentar(em) defeitos, quando não for prestado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15(quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando os serviços licitados.

Os valores das multas aplicadas, previstas nos subitens acima, deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura do presente termo, autoriza expressamente o **CONTRATANTE** a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas na cláusula décima primeira, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade em relação a terceiros, seja por ações trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, indenizações por acidente de trânsito, inclusive, efetuando contrato de seguro de vida e por danos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 19 de agosto de 2025.

VILMAR WÖLFLE SCHWALM

Prefeito Municipal.
Contratada

RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____

Nome: Aroldo de Oliveira Lopes
CPF: 447.653.120-20